

Vitória (ES), segunda-feira, 12 de Julho de 2021.

2.4) Divisão Especializada de Homicídio e Proteção à Pessoa de Cariacica

2.4.1) Gabinete da Divisão

2.4.2) Delegacia Especializada de Homicídio Consumado de Cariacica

2.4.3) Delegacia Especializada de Homicídio Tentado de Cariacica

2.5) Divisão Especializada de Homicídio e Proteção à Pessoa de Viana

2.5.1) Gabinete da Divisão

2.5.2) Delegacia Especializada de Homicídio Consumado de Viana

2.5.3) Delegacia Especializada de Homicídio Tentado de Viana

2.6) Divisão Especializada de Homicídio e Proteção à Pessoa de Guarapari

2.6.1) Gabinete da Divisão

2.6.2) Delegacia Especializada de Homicídio Consumado de Guarapari

2.6.3) Delegacia Especializada de Homicídio Tentado de Guarapari

2.7) Divisão Especializada de Homicídio e Proteção à Mulher

2.7.1) Gabinete da Divisão

2.7.2) Delegacia Especializada de Homicídio Consumado.

2.7.3) Delegacia Especializada de Homicídio Tentado.

2.8) Delegacia Especializada de Homicídio - Pessoas Desaparecidas

2.9) Delegacia de Plantão - Homicídios" (NR)

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 09 dias do mês de julho de 2021, 200º da Independência, 133º da República e 487º do Início da Colonização do Solo Espiritossantense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**

Governador do Estado

**Protocolo 685544**

**DECRETO Nº 4924-R, DE 09 DE JULHO DE 2021.**

Altera o Decreto nº 4512-R, de 03/10/2019.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no exercício das atribuições previstas no art. 91, III da Constituição Estadual,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Decreto nº 4512-R, de 03/10/2019, que designou os membros para compor o Grupo de Trabalho com a finalidade de elaborar conjunto de normas e procedimentos para balizar a realização e a fiscalização de obras públicas no Estado do Espírito Santo, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"**Art. 1º** [...]"

**I. REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:**

[...]"

**h.** Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN;

- Daniel Caulyt Santos da Silva

**i.** Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA.

- Marcelo Deoti e Silva

[...]" NR

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 09 dias do mês de julho de 2021, 200º da Independência, 133º da República e 487º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**

Governador do Estado

**Protocolo 685545**

**DECRETO Nº 1405-S, DE 09 DE JULHO DE 2021.**

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, Inciso III da Constituição Estadual e nos termos dos artigos 76 da Lei Estadual nº 3196/78, e tendo em vista o que consta no processo eletrônico E-DOCS: 2020-R5LBS,

**RESOLVE:**

**Art. 1º AGREGAR** os Militares Estaduais abaixo relacionados, aos respectivos Quadros da Polícia Militar - PMES, nos termos do art. 75, § 1º, letra "b", da Lei Estadual nº 3.196/78, visto que ingressaram em contagem final, aguardando transferência "ex-offício" para a Reserva Remunerada, por haverem completado o tempo de serviço:

NOME	RG	NF	A contar de
CABO QPMP-C PAULO CÉSAR CORRÊA	17.981-0	873771	16.11.2020
3º SGT QPMP-C CLEUDES FALCÃO TAURINO	15.072-3	848697	02.12.2020
CAPITÃO QOAPM DIMAS RALPHS PIMENTEL DO NASCIMENTO	14.410-3	570397	04.12.2020

**Art. 2º REVERTER** os Militares Estaduais, abaixo relacionados, ao respectivo Quadro da Polícia Militar - PMES, com fulcro no artigo 77, § único, da Lei Estadual nº 3.196/78:

NOME	RG	NF	A contar de
TENENTE CORONEL QOCPM ALEXANDRE GOMES GAMA	15.902-5	855410	17.11.2020
SD QPMP-C JONATAS DA SILVEIRA ALMEIDA	22.217-1	3502791	17.11.2020

**Art. 3º AGREGAR** os Militares Estaduais, abaixo indicados, aos respectivos Quadros da Polícia Militar-PMES, nos termos do art. 75, § 1º, alínea "c", inciso II da Lei Estadual nº 3.196/78, tendo em vista estarem em processo de Reforma "ex-offício", por terem sido julgados incapazes definitivamente para o serviço da PMES, por Junta Médica Militar de Saúde: